



Prefeitura Municipal de Butiá

Rua do Comércio, 590 – Bairro Centro - Butiá
Tel.: 51 3652 9400 – www.butia.rs.gov.br

Butiá, 24 de outubro de 2019.

SENHOR PRESIDENTE:

Senhor Presidente e Senhores Vereadores, estamos encaminhando a essa Casa Legislativa, Projeto de Lei que visa a contratação de servidor em caráter emergencial e de excepcional interesse, para atender a Secretaria Municipal de Educação.

Senhores Vereadores, justificamos o presente Projeto de Lei, uma vez que no quadro de empregos da Prefeitura existe apenas uma vaga e esta não está preenchida, tendo em vista que a servidora concursada solicitou sua demissão no ano de 2012 e não foi realizado concurso público para preenchimento da vaga, e, como é uma obrigatoriedade da Administração ter este profissional para planejar e acompanhar a distribuição da alimentação para os alunos da rede municipal faz-se necessário a abertura de Processo Seletivo, para a contratação deste profissional. Em anexo, encaminhamos cópia do Of. SMED nº 139/2019.

Por essa razão, Senhor Presidente e Senhores Vereadores, rogamos pela apreciação e aprovação do presente Projeto de Lei, em Regime de Urgência.

Atenciosamente,


DANIEL PEREIRA DE ALMEIDA
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Butiá

Rua do Comércio, 590 – Bairro Centro - Butiá
Tel.: 51 3652 9400 – www.butia.rs.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 3837

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR SERVIDOR EM CARATER EMERGENCIAL E DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DANIEL PEREIRA DE ALMEIDA, Prefeito Municipal de Butiá, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar em caráter emergencial, 01 (um) Nutricionista, carga horária de 20 horas semanais, para exercer atividades na Secretaria Municipal de Educação, com salário de R\$ 2.794,77 (dois mil, setecentos e noventa e quatro reais e setenta e sete centavos).

Parágrafo Único - As atribuições e exigências de provimento para as funções citadas neste artigo estão previstos no Anexo I, que é parte integrante da presente Lei.

Art. 2º - A contratação, objeto da presente Lei, será efetuada pelo período de 01 (um) ano, através de Contrato Administrativo, de acordo com a CLT, com inscrição no regime Geral de Previdência e a persistirem os motivos da contratação, poderá ser prorrogado por igual período, ou rescindido a qualquer momento de acordo com interesse da administração municipal.

Art. 3º - O critério de seleção a ser utilizado para a contratação de que trata esta lei será o da ordem de classificação no Processo Seletivo Simplificado a ser realizado pela Prefeitura Municipal, conforme normas estabelecida em Decreto Municipal.

Art. 4º - Para as contratações mencionadas na presente Lei, serão utilizadas as seguintes Dotações Orçamentárias:

2.046 – MDE – Administração da Secretaria

3.1.90.04.00.00.00 – Contratação Por Tempo Determinado

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em,


DANIEL PEREIRA DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Em,


EDILSON NUNES FRANCISCO
Secretário Municipal de Administração



Prefeitura Municipal de Butiá

Rua do Comércio, 590 – Bairro Centro - Butiá
Tel.: 51 3652 9400 – www.butia.rs.gov.br

ANEXO I

NUTRICIONISTA

Síntese dos deveres: Planejar e executar serviços ou programas de nutrição e de alimentação em estabelecimentos do Município.

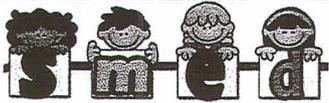
Exemplos de Atribuições: Planejar serviços ou programas de nutrição nos campos hospitalares, de saúde pública, educação e de outros similares, organizar cardápios e elaborar dietas, controlar estocagem, preparação, conservação e distribuição dos alimentos a fim de contribuir para a melhoria protéica, racionalidade e economicidade dos regimes alimentares; planejar e ministrar cursos de educação alimentar, prestar orientação dietética por ocasião de alta hospitalar, responsabilizar-se por equipes auxiliares necessárias à execução das atividades próprias do cargo; executar tarefas afins inclusive as aditadas no respectivo regulamento da profissão.

Condições De Trabalho:

- a) Horário de Trabalho: 20 horas semanais;

Requisitos Para Preenchimento Do Cargo:

- a) Idade Mínima: 18 anos;
b) Escolaridade: Nível Superior
c) Habilitação profissional: Habilitação legal para o exercício da profissão de Nutricionista;



Prefeitura de
BUTIÁ
Cidade Cidadã

Of. SMED n° 139/2019

Butiá, 24 de Outubro de 2019.

Senhor Prefeito:

Ao cumprimenta-lo, Solicitamos abertura de Processo Seletivo Simplificado para contratação com prazo de um ano, podendo ser prorrogado por igual período para a função de nutricionista, tendo em vista a falta deste profissional na respectiva área. Salientamos a importância e a obrigatoriedade da Secretaria em ter esse profissional para planejar e acompanhar a distribuição da alimentação escolar dos alunos da Rede Municipal.

As despesas desta contratação terá como centro de custo a atividade:

2046- MDE- Administração da Secretaria

Atenciosamente,

Paulo Pereira de Almeida
Secretário Municipal de Educação interino

Exmo. Sr.
DANIEL PEREIRA DE ALMEIDA
PREFEITO MUNICIPAL
Butiá- RS